

proseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o Tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no

Tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio

Data: 16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.
303697168

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9321/2010

Processo n.º 2728/09.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 7219816

Insolvente: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª, NIF 505341638, Endereço: Rua Cidade de Guimarães, 187, Pavilhão 3, S. Torcato, 4800-868 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi declarada: após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303688022

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9322/2010

Processo: 732/09.8TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: S.J.C.-Sociedade Jovem Confeções, L.ª, NIF — 506407357, Endereço: Rua de Vilar — Lote 12-Parque Industrial de Sezim, Candoso Santiago, 4835-256 Guimarães.

Administradora Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após a realização do rateio final — artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE. Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Data: 09-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303676212

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 9323/2010

Proc. n.º.77/10.0TBLMG — Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

N/ref.º 1383670

Requerente:- José Jesus Francisco.

Insolvente:- D.C.L.- Distribuidora de Cervejas, L.ª, com sede em Quinta da Aliviada- Britiande, Lamego

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra Identificado, foi designado o dia 07-10-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data 15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Damião Jesus Rodrigues*.

303710994

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9324/2010

Processo n.º 4583/10.9TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5538651

Insolvente: José de Jesus Ferreira Duque e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-09-2010, às 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José de Jesus Ferreira Duque, estado civil: casado, nascido em 13-05-1941, NIF 105500429, BI 25471040, Endereço: Estrada Moitas Altas, 215 Pinheiros, Pinheiros, Marrazes, 2415-746 Leiria

Maria Isabel Confraria de Oliveira Ferreira, estado civil: casada, nascida em 22-12-1945, concelho de Leiria, freguesia de Marrazes, NIF 105500410, BI 4033816, Endereço: Estrada das Moitas Altas, 215, Pinheiros, 2415-746 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Dra. Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Júlio Maia, n.º 3, 2.º, Apartado 136, Anadia, 3 780 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.